



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02276/07

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO APL-TC-468/2010. RATIFICAÇÃO DE DECISÃO, COM COMUNICAÇÃO AO GESTOR.

RESOLUÇÃO RPL-TC-00020/2012

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 02276/07** trata, agora, da **verificação do cumprimento do ACÓRDÃO APL-TC-468/2010 (fls. 1682/1689)**, emitido na sessão de 14/04/2010 e publicado no D.O.E. de 18/03/2010, por meio do qual este Tribunal:

- I. Julgou regular com ressalvas as contas do Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, exercício de 2006, *Sr. Edvan Pereira Leite*;
- II. Aplicou multa ao mencionado gestor, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com arrimo no artigo 56, inciso II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- III. Assinou prazo de 120 (cento e vinte dias) ao atual Diretor-Presidente para adequação das cessões de pessoal aos estritos termos legais e cessação de todos e quaisquer pagamentos decorrentes da integração dos empregados que não se enquadram nas hipóteses legais, sob pena de obrigação de ressarcimento, pelo responsável, das quantias pagas após ciência desta decisão e outras sanções cabíveis;
- IV. Recomendou aos dirigentes da Companhia a estrita observância aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, especialmente os do planejamento, da eficiência e da economicidade, à Lei 4.320/64, bem como à necessidade de organizar e manter a contabilidade da Pasta em consonância com as normas contábeis pertinentes, e pela imediata implantação por completo do sistema de controle patrimonial, bem como todas as demais recomendações propostas pela Auditoria;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02276/07

V. Recomendou à Auditoria no sentido de que, nas próximas prestações de contas, até que sejam atendidas todas as exigências do Tribunal, apresentar identificação dos responsáveis pelo gerenciamento dos almoxarifados da empresa, com vistas a apontar as responsabilidades que lhes couberem.

Ao se pronunciar sobre o referido Acórdão, a Corregedoria deste Tribunal concluiu pelo não cumprimento, baseando-se em apanhado constituído de relatórios e decisões de Prestações de Contas de exercícios seguintes (**fls. 1697/1699**).

Em cota da lavra da Procuradora *Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz*, o Ministério Público Especial, pugnou pela baixa de resolução a fim de que fossem reiterados os itens referentes a pessoal e outros aspectos de gestão (3 e 4), direcionados à atual Direção da CAGEPA, comunicando-se, todavia, seu conteúdo ao *Sr. Deusdete Queiroga Filho*, tendo em vista não ser possível determinar se o gestor recebeu ou não o Ofício nº 749/11 – SECPL, concernente ao julgamento da PCA de 2006 (**fls. 1712/1714**).

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Acompanhando o posicionamento do MPE, voto no sentido de que sejam ratificadas as decisões contidas nos itens III e IV do **ACÓRDÃO APL-TC-468/2010**, comunicando-se o atual Diretor Presidente da CAGEPA, *Sr. Deusdete Queiroga Filho*.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

O **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do **Processo TC Nº 02276/07**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Corregedoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02276/07

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar as decisões contidas nos itens III e IV do **ACÓRDÃO APL-TC-468/2010**, comunicando-se o atual Diretor Presidente da CAGEPA, *Sr. Deusdete Queiroga Filho*.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 18 de julho de 2012

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Umberto Silveira Porto

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. André Carlo Torres Pontes

Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do MPE

AFR